



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DA PREFEITA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº. 453/2024

De 06 de agosto de 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Francisco-SE para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro nos artigos 29, VI, “b”, VII, 37; XI da Constituição Federal de 1988 e do artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resolução nº 325/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, **RESOLVE**: faz saber que o Plenário aprovou e eu, a PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fixar o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a legislatura compreendida entre os anos de 2025 a 2028, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, preconizadas no Art.29 da CRFB/88, a serem pagos em parcela única de:

I-Prefeito Municipal: em R\$ 24.990,56 (vinte e quatro mil novecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos) como previsto no artigo 7ª, inciso II, da resolução nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DA PREFEITA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

II-Vice-Prefeito Municipal: em R\$ 16.660,38 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta reais e trinta e oito centavos), como prevista no artigo 7^a, inciso I, da resolução nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

III-Secretários Municipais: em até R\$ 6.601,28 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos);

§1º- Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, V,VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII. Da Constituição Federal.

§2º- Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art.37 da Constituição Federal.

§3º- Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais, pertinentes à existência de norma autorizativa na Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da anterioridade.

§4º- Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

§5º- Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DA PREFEITA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, em: 06 de agosto de 2024.

Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal